



## LEI COMPLEMENTAR N. 1.008.

Autoria: Poder Executivo.

Altera disposições da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1.º** Passam a vigorar com nova redação o *caput* do artigo 6.º; o inciso IX do artigo 13; o inciso V do artigo 18; o inciso V do artigo 22; e o artigo 31; todos da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, nas formas a seguir estabelecidas:

“Art. 6.º Será isento deste imposto o único imóvel, no território municipal, de propriedade de aposentado, pensionista, pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos ou pessoa com deficiência, devidamente comprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade, respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições:”

“Art. 13. ...

IX – prestação de serviços de saúde, assistência médica e congêneres ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Fundo Municipal de Saúde de Maringá;”

“Art. 18. ...

V – estejam regularmente cadastradas em qualquer dos seguintes conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com

7



Deficiência (CMDPD); ou Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD); ou ainda, em quaisquer outros órgãos que venham a substituí-los.”

“Art. 22. ...

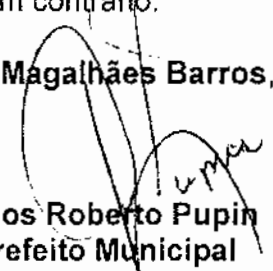
V – estejam regularmente cadastradas em qualquer dos seguintes conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD); ou Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD); ou ainda, em quaisquer outros órgãos que venham a substituí-los.”

“Art. 31. Os benefícios previstos no artigo 4.º, incisos III e IV, e nos artigos 6.º, 7.º e 8.º desta Lei deverão ser requeridos dentro do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março.”

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

**Art. 3.º** Fica revogado o artigo 26 da Lei Complementar Municipal n. 735/2008, bem como as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 22 de dezembro de 2014.

  
Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão